

RELATÓRIO DO JÚRI DAS PROVAS PARA A ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA
REQUERIDAS PELA MESTRE TERESA FARMHOUSE CAVALHEIRO

(n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto)

Teresa Farmhouse Cavalheiro, Equiparada a Assistente de 2º Triénio da Escola Superior de Educação de Santarém, solicitou ao Instituto Politécnico de Santarém a realização das provas para a atribuição do título de especialista na área científica de "Belas Artes" (CNAEF 211), conforme requerimento junto ao processo acompanhado do respetivo currículo e portefólio, com indicação do percurso profissional, e de obras selecionadas para apreciação da competência artística da candidata e atividades científicas e pedagógicas desenvolvidas (cf. alínea a) do n.º 1 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto), bem como do trabalho de natureza artístico profissional a que se refere a alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei supramencionado.

Após despacho de nomeação do Júri das provas (n.º 12/2019, de 31 de janeiro) e das consequentes notificações, importa proceder à apreciação preliminar do pedido, com vista a verificar se a candidata satisfaz as condições de admissão às provas e se o trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas (cf. n.º 1 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto). Tal apreciação preliminar, de carácter eliminatório, é objeto do presente relatório.

Apreciados os documentos por parte de todos os elementos do Júri, este deliberou, por unanimidade, admitir a candidata à realização das provas por reunir os requisitos e ter entregue todos os documentos exigidos pelo Decreto-Lei em referência e pelo Regulamento n.º 445/2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio de 2010.

Na verdade, por um lado, a requerente tem formação inicial superior e possui mais de 10 anos de experiência no âmbito da área para que são requeridas as provas, conforme atesta o respetivo currículo nas diversas vertentes indicadas em termos de vínculos profissionais e atividades desenvolvidas.

Por outro lado, a requerente detém um currículo profissional e portefólio diversificado, de qualidade e relevância comprovada para o exercício da profissão na área em causa, sendo que o trabalho apresentado se insere, de igual modo, na área para que foram requeridas as provas.

Foram referidas pela Professora Doutora Célia Bragança e pela Pintora Fernanda Narciso algumas imprecisões formais na apresentação do currículo, mas o Júri considerou que esses aspetos poderiam ser clarificados na prova.

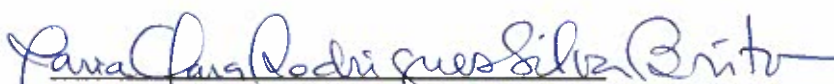
Nestes termos, considera o Júri estarem reunidas todas as condições para a tramitação subsequente do presente procedimento, nomeadamente a notificação à candidata da deliberação final do Júri da sua admissão às provas, por unanimidade, e da marcação das mesmas, para o dia 29 de março de 2019, de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto e do artigo 15.º do Regulamento n.º 445/2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º95, de 17 de maio de 2010.

Escola Superior de Educação de Santarém, 21 de fevereiro de 2019.

A Presidente do Júri

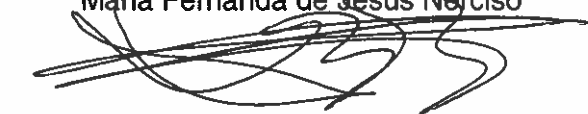

Doutora Susana Isabel Gueifão Colaço
(Por delegação de competência do IPS)

Os Vogais


Doutora Maria Clara Rodrigues Silva de Brito


Doutora Célia de Melo Bragança


Doutora Teresa Isabel Matos Pereira


Maria Fernanda de Jesus Narciso

Dr. Fernando Manuel Barata de Brito